



PL 1426 2004

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Fábio Barcellos)**

Em 04/08/04  
CEOF, CAS e CCJ.

**Dispõe sobre a escala de serviço dos servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Aos servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal, que trabalhem em regime de escala ou plantão, será permitida a troca de uma jornada de trabalho por mês, desde que não coincidente com o término ou início da jornada normal.

**Parágrafo único.** A troca de que trata o caput somente será autorizada entre servidores da mesma unidade e que desempenham atividades compatíveis.

**Art. 2º** A solicitação de troca de que trata o caput será formalizada mediante requerimento único assinado pelos dois servidores interessados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1426, 04
Fis. Nº	01 CAS



## **Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a escala de serviço dos servidores das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo permitir que os policiais civis do Distrito Federal possam trocar plantões, limitada a uma jornada mensal e desde que não haja coincidência entre o término ou início da jornada normal.

A jornada de trabalho em regime de plantão não permite ao servidor a desfrutar das mesmas condições de que dispõem os servidores que trabalham em regime de expediente normal. Eventualmente o servidor poderá ter que se ausentar do serviço quando tiver que cumprir escala. Nestas condições, sem prejuízo para a administração, permitir que o servidor possa trocar com outro colega sua jornada de trabalho é medida salutar que certamente contribuirá para que o policial possa trabalhar mais motivado e com reflexos positivos para a comunidade.

Tendo em vista o alcance social da medida para os policiais civis do Distrito Federal peço o apoio dos meus nobres para aprovação do presente projeto de lei, de extrema importância para a administração da Polícia Civil do Distrito Federal.

**FÁBIO BARCELLOS**  
Deputado Distrital

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL 14267 CU
FIC. Nº 02 CHS